



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 0902007-0

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO RECIFE - RECIPREV (EXERCÍCIO DE 2008)

INTERESSADOS: Srs. ADA RODRIGUES DE SIQUEIRA, JOÃO PAULO LIMA E SILVA, SEVERINO PESSOA DOS SANTOS, VALDSON FERREIRA DA SILVA, CLÍNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, JOEL SARRUÁ RODRIGUES, ROBERTO SAMPAIO NAVARRO LESSA, PETRÔNIO LIRA MAGALHÃES, WLAMIR ROGÉRIO ARCHANJO DA SILVA, FERNANDO NUNES DE SOUZA, BRUNO ARIOSTO LUNA DE HOLANDA, ELÍSIO SOARES CARVALHO JUNIOR, JOSÉ MÚCIO MAGALHÃES DE SOUZA, HENRIQUE JOSÉ LEITE DE MELO, MARIA LUÍZA MARTINS ALÉSSIO, LÚCIA DE FÁTIMA DE MIRANDA E SILVA, EVERALDO ALVES DE SOUZA, JORGE DA SILVA OLIVEIRA, ROGÉRIO ARCANJO DA SILVA E MARIA INÊS PINTO FERREIRA PORTO

ADVOGADOS: Drs. ROBERTO DE FREITAS MORAIS – OAB/PE Nº 5.539; E FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA – OAB/PE Nº 22.465

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0261/11

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2011, CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 349/2010;

CONSIDERANDO a aplicação de recursos constitucionalmente reservados para a manutenção do ensino no pagamento de benefícios de assistência de saúde de servidores públicos;

CONSIDERANDO que o déficit do RECIFIN a ser mantido com recursos do orçamento municipal aumentará, caso seja mantida a atual conjuntura, o que comprometerá cada vez de forma mais significativa a capacidade do município em promover políticas públicas;

CONSIDERANDO, entretanto, que a crise previdenciária decorre de problemas históricos, políticos e estruturais, e que a entidade demonstrou ter tomado algumas medidas;

CONSIDERANDO o descumprimento da legislação relativa à escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em óbice à transparência e ao controle;

CONSIDERANDO a ausência de documentação e de informações necessárias exigidas pela Resolução TC nº 019/2008;

CONSIDERANDO o cumprimento parcial da Decisão TC nº 1579/07;

CONSIDERANDO a falha de fiscalização na prestação dos serviços de locação de veículos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife -



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RECIPREV, referentes ao exercício financeiro de 2008, quitando os responsáveis.

Determinar, com vistas a sanar as impropriedades detectadas pela auditoria, e com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 73, inciso XII, da mesma Lei, a adoção das seguintes medidas:

- Tomar providências para reduzir o déficit do RECIFIN, no intuito de minimizar a carga do mesmo sobre recursos orçamentários;
- Tomar providências para reduzir o déficit do SAÚDE RECIFE, no intuito de minimizar a carga sobre recursos orçamentários, avaliando em especial a possibilidade de aumento da alíquota utilizada no cálculo da contribuição ao plano dos servidores municipais ou reduzir os custos do mesmo;
- Adequar a escrituração contábil dos fundos previdenciários da Prefeitura da Cidade do Recife à normatização estabelecida pela Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003, publicada no DOU de 17/07/2003, e alterações posteriores, principalmente no que se refere à utilização dos modelos e instruções de preenchimento das respectivas Demonstrações Contábeis;
- Dar pleno cumprimento ao disposto na Resolução TC nº 019/2008, evitando a ausência de documentos e a aposição de documentos incompletos;
- Acelerar os procedimentos necessários para o cumprimento da recomendação constante na Decisão TC nº 1.579/07, de realização de concurso público para o provimento de cargos da entidade;
- Estabelecer procedimentos de fiscalização contratual de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as disposições contratuais.

TS/MCM